

**MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO
SERVIDOR PÚBLICO - RPPS – PONTÃO
CNPJ Nº 12.659.002/0001-76**

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Exercícios 2024 a 2025

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO – RPPS-PONTÃO

CNPJ: 12.659.002/0001-76

EXERCÍCIOS: 2024 e 2025

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Municipal nº 556, de 26/07/2007,
Lei Municipal nº 916, de 16/06/2014,
Lei Municipal nº 974, de 08/10/2015,
Lei Municipal nº 1.012, de 25/08/2016,
Lei Municipal nº 1.196, de 20/05/2021,
Lei Municipal nº 1.221, de 27/10/2021,
Lei Municipal nº 1.257, de 10/05/2022.

RESPONSÁVEL LEGAL DA UNIDADE GESTORA / GESTORA DE RECURSOS:
Elizete Gonçalves Marangon; **CPF:** 599.360.100-00

ENTIDADE CERTIFICADORA / VALIDADE DAS CERTIFICAÇÕES:

Associação dos Analistas e profissionais de investimento do mercado de capitais do Brasil – CP RPPS CGINV II – 07/06/2027

Associação dos Analistas e profissionais de investimento do mercado de capitais do Brasil – APIMEC BRASIL – 31/10/2025

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – CPA 10 - ANBIMA – 09/12/2025

META ATUARIAL: Indexador: IPCA

Taxa de Juros: 5% a.a.

APROVAÇÃO DO ÓRGÃO SUPERIOR DE SUPERVISÃO E DELIBERAÇÃO EM REUNIÃO REALIZADA EM:

DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA AOS PARTICIPANTES:

Impresso: Meio Eletrônico Quadro de Publicações

SUMÁRIO

1 Dados gerais da Instituição	2
2 Objetivos	4
3 Composição dos Investimentos do RPPS	4
4 Cenário Macroeconômico e Análise Setorial pras Investimentos	4
4.1 Evolução recente da economia	5
5 Orientações na Gestão dos Investimentos	6
5.1 Objetivos da Gestão	6
5.2 Segmentos de Aplicação	6
5.3 Alocação Estratégica	6
5.4 Alocação Tática	6
5.5 Estrutura e Limites de alocações	7
5.6 Diversificação	8
6 Estratégias para a Gestão dos Investimentos	8
6.1 Modelo de gestão	8
6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos	8
6.2.1 Critérios qualitativos	9
6.2.2 Critérios quantitativos	9
6.2.3 Testes comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos	9
6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº 3.922/2010	9
6.3 Segmento de Renda Fixa	10
6.3.1 “Benchmark”	10
6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado	10
6.3.3 Limites de alocação	10
6.3.4 Ativos Autorizados	10
6.3.5 Limites por emissores	10
6.3.6 Operações com derivativos	11
6.3.7 Controle de risco de crédito	11
6.4 Segmento de Renda Variável	11
6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva	11
6.6 Da vedação de operações de investimentos	11
7 Outras diretrizes	12
7.1 Critérios para escolha de corretoras	12
7.2 Critérios para escolha de agente de custódia	12
7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável	12
7.4 Revisão da Política de Investimentos	12
8 Certificação do Gestor	13

2 - Objetivos

Esta Política de Investimentos se aplica aos recursos em moeda corrente do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público – RPPS Pontão - Fundo Municipal de Previdência – FMP, do Município de PONTÃO/RS, para os exercícios de 2024 e 2025.

O objetivo deste documento é estabelecer a política que determine e descreva, tanto as diretrizes gerais para a gestão dos recursos em moeda corrente do plano de benefícios administrado pelo **RPPS PONTÃO** e **FMP**, quanto discipline os métodos e ações dos procedimentos correspondentes ao processo decisório e operacional de gestão, tendo **presente os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência**.

Além das normas e procedimentos aqui apresentadas, aplicam-se todas aquelas indicadas na legislação vigente, especialmente quanto à Resolução nº 3.922, de 25.11.2010 e à Resolução nº 4.604 de 19.10.2017 do Conselho Monetário Nacional e alterações. Portarias nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013 e as Leis Municipais nº. 556, de 26.07.2007, nº. 916 de 16.06.2014, nº 974 de 08.10.2015, nº 1012 de 25.08.2016, nº 1.196 de 20/05/2021, nº 1.221 de 27/10/2021 e nº 1.257 de 10/05/2022 e alterações. Apresenta-se as diretrizes básicas e os limites de risco a que serão expostos os conjuntos de investimentos, e rentabilidade mínima a ser buscada de 01/01/2024 a 31/12/2025.

3 – Composição dos Investimentos do RPPS

A posição dos investimentos na data base de 30/09/2023 era a seguinte:

FUNDOS DE RENDA FIXA		
BB IRF-M1	16.666.831,83	
BANRISUL PREVIDENCIA IPCA 24 – F.I.	539.253,00	
BANRISUL FOCO IRFM 1 FI RF	10.195.405,63	
CAIXA FI BRASIL IRF-M 1	11.255.931,35	
CAIXA FI BRASIL IPCA 2024 IV TP RF	825.589,51	
CAIXA FI BRASIL 2033 X TP RF	1.121.723,75	
CAIXA FI BRASIL REF. DI LP	484.224,70	
TOTAL	41.088.959,77	100%

4 - Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos

O Gestor de Recursos ficará atento a evolução da inflação e ao relatório de mercado Focus para eventuais realocações de recursos. As projeções dos principais indicadores macroeconômicos para 2024 segundo o Relatório de Mercado Focus do Bacen de 29 de setembro de 2023¹, são as seguintes: PIB do crescimento: 1,50%; Saldo Comercial: US\$ 60,95 bilhões; Saldo em Transações Correntes: US\$ -51,35 bilhões; IPCA: 3,87%; Câmbio: R\$ 5,02.

¹ BANCO CENTRAL DO BRASIL. RELATÓRIO DE MERCADO FOCUS. Disponível em: [Focus - Relatório de Mercado \(bcb.gov.br\)](https://www.bcb.gov.br). Acesso out 2023.

O cenário de referência utilizado pelos membros do Copom²:

- 1. O ambiente externo mostra-se mais incerto, com a continuidade do processo de desinflação, a despeito de núcleos de inflação ainda elevados e resiliência nos mercados de trabalho de diversos países. Em paralelo, os bancos centrais das principais economias seguem determinados em promover a convergência das taxas de inflação para suas metas, seja dando continuidade a seus ciclos de aperto monetário, seja sinalizando um período prolongado de juros elevados para combater as pressões inflacionárias ou indicando um período de pausa ainda em um ciclo de elevação de juros.*
- 2. O Comitê notou a elevação das taxas de juros de longo prazo dos Estados Unidos e a perspectiva de menor crescimento na China, ambas exigindo maior atenção por parte de países emergentes.*
- 3. No âmbito doméstico, o conjunto de indicadores recentes indica um cenário de maior resiliência da atividade econômica. Os dados referentes à atividade econômica do segundo trimestre, em particular a divulgação do PIB, indicam que setores não cíclicos da economia mantiveram dinamismo, mas também se observou um crescimento no componente da demanda referente ao consumo das famílias. De modo geral, nos indicadores setoriais, observou-se alguma desaceleração no setor de comércio, moderada reaceleração na indústria e estabilidade do crescimento no setor de serviços, após ritmo mais forte nos trimestres anteriores. O mercado de trabalho segue resiliente, mas com alguma moderação na margem.*
- 4. A inflação ao consumidor segue com uma dinâmica corrente mais benigna, exibindo desaceleração tanto na inflação de serviços quanto nos núcleos de inflação. Os indicadores que agregam os componentes mais sensíveis ao ciclo econômico e à política monetária, que possuem maior inércia inflacionária, apresentaram menor inflação, mas mantêm-se acima da meta. As expectativas de inflação para 2023, 2024 e 2025 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 4,9%, 3,9% e 3,5%, respectivamente.*

Nestas circunstâncias, o RPPS, visando a consecução e manutenção do seu equilíbrio financeiro e atuarial de 2024 e 2025 e considerando as alternativas de investimentos no mercado, aplicáveis para os RPPS, buscará alocar suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base em metodologia própria, a qual deve observar os princípios estabelecidos pelas Resoluções CMN n.º 3.922/2010, n.º 4.604/2017 e alterações, e Resolução CMN n.º 4963 de 25/11/2021 e n.º 175 de 23/12/2022.

4.1 - Evolução recente da economia

O Copom considerando a evolução do processo de desinflação, os cenários avaliados, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, decidiu reduzir a taxa básica de juros em 0,50 ponto percentual, para 12,75% a.a., deliberação compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui 2024 e, em grau menor, e implica suavização das flutuações do nível de atividade econômica e fomento do pleno emprego.

Em se confirmando o cenário esperado, os membros do Comitê, unanimemente, antevêm redução de mesma magnitude nas próximas reuniões e avaliam que se trata do ritmo apropriado para manter a política monetária contracionista necessária para o processo desinflacionário, ressaltando que a magnitude total do ciclo de flexibilização ao longo do tempo dependerá da evolução da dinâmica inflacionária, em especial dos componentes mais sensíveis à política monetária e à atividade econômica, das expectativas de inflação, em particular as de maior prazo, de suas projeções de inflação, do hiato do produto e do balanço de riscos.

² BANCO CENTRAL DO BRASIL. SISTEMAS DE METAS PARA INFLAÇÃO. NOTAS DO COPOM. 257ª REUNIÃO DO COMITÊ DE POLÍTICA MONETÁRIA DE 19 e 20 de setembro de 2023. Disponível em: <Atas do Comitê de Política Monetária - Copom (bcb.gov.br)>. Acesso em out. 2023.

5.1 Objetivos da Gestão

O RPPS tem como objetivo diversificar a alocação dos recursos para atingir a rentabilidade dos seus investimentos, no mínimo, o equivalente à variação do IPCA + 5% ao ano, que corresponde à meta atuarial para o plano constituído.

Este retorno deve ajustar-se aos riscos inerentes dos investimentos realizados e as taxas e custos administrativos deverão ser compatíveis com a prática do mercado, comparando-se os diversos fundos de investimentos e carteiras administradas a fim de maximizar a rentabilidade. Assim, fundos com baixa rentabilidade serão reavaliados e poderão ser excluídos do portfólio, com alocação dos recursos em fundos com melhor performance, com avaliação anual.

5.2 Segmentos de Aplicação

Os segmentos de aplicação definidos na legislação que podem ser utilizados pelo RPPS em seus investimentos são: renda fixa, renda variável e imóveis. Os parâmetros de rentabilidade perseguidos deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução nº 3.922/2010, e nº 4.604/2017 e alterações; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

5.3 Alocação Estratégica

O Comitê de Política Monetária - Copom- do Banco Central decidiu, em 20/09/2023, reduzir a taxa Selic de 13,25% ao ano para **12,75%** ao ano, e argumentou que a redução da taxa é "compatível com a estratégia de convergência da inflação para o redor da meta ao longo do horizonte relevante, que inclui o ano de 2024 e, em grau menor, o de 2025". Assim, defendeu que o cenário demanda "serenidade", mas já sinalizou que poderá cortar novamente a Selic em 0,5 ponto percentual no próximo encontro.

Portanto, o cenário apresenta tendência de redução da Selic, ou seja, são esperadas reduções das taxas de juros básicos, caso esta ocorram os ativos da carteira do fundo IMA-B irão se valorizar produzindo ganhos que se refletirão em variações maiores no valor das cotas. Disso decorre a importância de direcionar os recursos em 3 indexadores com projeção de rentabilidade compatível com a meta atuarial: IRF-M 1; CDI e IMA-B.

5.4 Alocação Tática

A prática de alocação tática, entendida como a execução de movimentações de recursos entre carteiras de renda fixa tem como finalidade agregar valor à carteira consolidada como função de uma boa capacidade de antecipação aos movimentos do mercado de ações como um todo. Esta atividade é desenvolvida pela administração do RPPS, mediante acompanhamento dos fundos de investimentos onde os recursos estão alocados e à análise das alternativas de investimentos propiciadas pelo mercado, como a análise mensal, buscando o incremento de recursos para os fundos DI.

A definição estratégica das faixas de alocação analisa o montante dos recursos garantidores das reservas técnicas e o modelo de gestão dos recursos do RPPS, em razão da expectativa de recuperação da economia, queda da inflação, e de redução da taxa de juros básicos (SELIC), e ênfase em determinados períodos para os quais o Gestor deverá ficar atento aos investimentos referenciados em índices inflacionários, especialmente no IMA-B, a fim de que a meta atuarial para 2024 e 2025 possa ser atingida, por tratar-se de Fundo de Renda Fixa, que são procurados em duas situações de mercado. Primeiro, em momentos em que a curva de juros tem inclinação positiva, isto é, taxa de juros de longo prazo maiores do que as de curto prazo. Nessa situação as aplicações prefixadas de maior prazo propiciam uma rentabilidade superior ao DI. Segundo, quando são esperadas reduções das taxas de juros, pois, caso esta ocorram os ativos da carteira do fundo irão se valorizar produzindo ganhos que se refletirão em variações maiores no valor das cotas.

5.5 Estrutura e Limites de Alocações

RENDA FIXA							
ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	ATIVOS	LIMITE LEGAL *	LIMITE INFERIOR(%)	ESTRATÉGIA (%)	LIMITE SUPERIOR (%)
Artigo 7	I	a	Títulos Tesouro Nacional	ATÉ 100%			
	I	b	Fundos de Investimento - 100% Títulos Públicos SELIC - com sufixo "referenciados"	ATÉ 100%	80,00	80,00	100,00
	I	c	FI de Renda Fixa (ETF)	ATÉ 100%			
	II		Operações compromissadas com Títulos do TN	ATÉ 5%			
	III	a	Fundos de Investimento em Renda Fixa - Geral	ATÉ 60%	1,00	20,00	20,00
	IV		FI renda fixa ou referenciado em indicadores de desempenho de renda fixa	Até 40%			
	V		Depósitos em poupança ou Letras imobiliárias garantidas	Até 20%			
	VI		FI Direitos creditórios aberto	Até 15%			
	VII	a	FI Direitos creditórios fechado	Até 5%			
	VII	b	FI/FIC de renda fixa ou referenciado "crédito privado"	Até 5%			
RENDA VARIÁVEL							
Artigo 8	I		FI/FIC EM AÇÕES INDEXADOS (IBOVESPA, IbrX, IBRX-50)	Até 30%			
	II		FI/FIC em Índices de ações referenciados (exclusivamente Ibovespa, IbrX, IBRX-50)	Até 20%			
	III		Outros FI/FIC em ações	Até 15%			
	IV		FI/FIC Multimercado sem alavancagem	Até 5%			
	V		FI em participações (fechados)	Até 5%			
	VI		FI Imobiliário (em bolsa)	Até 5%			

* LIMITES IMPOSTOS PELA RESOLUÇÃO CMN N. 4.604/2017 revogada pela Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 efeitos a partir de 03/01/2022

5.6 – Diversificação

Em relação aos limites de diversificação o RPPS efetuará suas aplicações em fundos de investimentos não exclusivos, cujos investimentos são definidos pelo seu gestor, com base em metodologia própria, a qual deve observar os princípios estabelecidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010 e nº 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022, Vedadas operações em ativos financeiros, por natureza ou equiparação a criptoativos (ativo representado digitalmente). Não serão realizados investimentos em renda variável.

6 – Estratégias para a Gestão dos Investimentos

6.1 Modelo de Gestão

O modelo de gestão adotado pelo RPPS é considerado próprio, administrado pelo Presidente, Diretor Previdenciário Financeiro, Gestor de Recursos, Comitê de Investimento e Conselho Deliberativo e Fiscal, exclusivamente, proibida a movimentação financeira e pagamentos por servidores que não fazem parte do órgão gestor, e vedada a contratação de serviços de gestão dos ativos e de todo e qualquer investimento, de serviços de compensação previdenciária e de serviços de advocacia para fins de análise, parecer ou defesa judicial de processos administrativos ou judiciais, nos termos da legislação pertinente, e Portaria nº 519/2011, nº 170/2012 e nº 440/2013, e Resolução CMN nº. 3.922/2010 e nº 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022, na medida em que os recursos são aplicados em cotas de fundos de investimentos administrados por gestores previamente selecionados pela administração do RPPS, e pelo comitê de investimentos do RPPS, conforme o previsto nas Leis Municipais nº. 556, de 26.07.2007, nº 916, de 16/06/2014 e alterações, do Município de Pontão – RS.

6.2 Estratégias de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

A alocação em fundos de renda fixa, especialmente o IRF-M1, que se apresenta mais estável, e referenciados em índices inflacionários, como o IMA-B constitui definição estratégica de alocação para atingir a meta atuarial, de acordo com avaliação mensal, pois, o cenário sugere volatilidade nos mercados ao longo dos períodos, devido a possibilidade de novas pressões inflacionárias, que ocasiona a necessidade de migração das carteiras de maior risco para as mais conservadoras como os fundos de renda fixa e DI.

A análise de realocações de recursos buscará minimizar a relação risco/retorno e será norteadada pelo atendimento à meta atuarial quanto às necessidades futuras do fluxo de caixa de receitas/despesas projetado de 2024 e 2025 para o RPPS Pontão.

6.2.1 Critérios Qualitativos

- Solidez e imagem da instituição;
- Experiência na gestão de recursos em instituições de previdência pública ou privada;
- Qualidade da equipe;
- Qualidade do atendimento da área de relacionamento;
- Transparência.

6.2.2 Critérios Quantitativos

- Desempenho dos fundos sob gestão da instituição, na modalidade desejada pelo **RPPS**, em bases de retorno ajustado por risco, por um período mínimo de um ano;
- Taxa de administração compatível com o mercado

Assim, a seleção e a aplicação em fundo de investimento deve se basear no seu desempenho, medido em bases de retorno ajustado ao risco, na adequação de seu regulamento à Resolução CMN nº 3.922/2010 nº 4.604/2017 e alterações à Política de Investimentos do **RPPS**, na análise da composição de sua carteira e na taxa de administração cobrada.

6.2.3 Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos

O **RPPS** efetuará seus investimentos financeiros através de fundos de investimentos não exclusivos. Portanto, os investimentos dentro da carteira de cada fundo são definidos observando-se os princípios estabelecidos pela Resolução nº 3.922/2010 alterada pela Resolução nº 4.604/2017 do Conselho Monetário Nacional; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

Os gestores dos Fundos de Investimentos deverão ser vinculados a instituições financeiras oficiais, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado em relação ao art. 164, § 3º da Constituição Federal, os quais serão selecionados pela administração do **RPPS** e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

Os investimentos com títulos, valores mobiliários e demais ativos realizados pelo **RPPS** nos segmentos de renda fixa e de renda variável deverão ser avaliados ao término de cada ano, elaborando-se relatórios detalhados versando sobre a rentabilidade e riscos inerentes.

Enquanto que para o segmento de renda variável o "benchmark" é o IBr-X 50, ainda que até nova avaliação não tenha sido destinado limite. O monitoramento do nível de exposição de risco no segmento de renda fixa será o "Value at Risk" (VaR), enquanto que no segmento de renda variável a avaliação será através da métrica "Tracking Error", que corresponde à volatilidade da diferença entre o retorno de um ativo e seu "benchmark".

Assim, o **RPPS** efetuará o desinvestimento em fundos que tenham apresentado um desempenho inferior ao mercado, que seu regulamento tenha sido alterado de forma a ficar em desacordo com estabelecido na Resolução CMN nº 3.922/2010 e a presente Política de Investimentos, bem como de qualquer fundo cuja carteira, embora em conformidade, passe a manter ativos considerados inadequados pela sua administração.

6.2.4 Enquadramento à Resolução CMN nº 3.922/2010 e nº 4.604/2017 e alterações

A administração do **RPPS** deverá exigir regularmente que os gestores dos fundos de investimentos atestem que os mesmos estão enquadrados na referida Resolução.

6.3 Segmento de Renda Fixa:

Os fundos de investimentos onde forem alocados os recursos do FMP serão avaliados regularmente em relação a sua performance, risco e composição da carteira.

6.3.1 “Benchmark”

O IRF-M é composto por títulos prefixados (LTN e NTN-F); o IMA-C, por títulos atrelados ao IGP-M (NTN-C); o IMA-B, por títulos atrelados ao IPCA (NTN-B); e o IMA-S, por títulos atrelados à Taxa Selic (LFT). Portanto, o Comitê de Investimentos deve priorizar investimentos do Índice que mais se aproxima da característica do investimento buscado, em termos de prazo, indexador e exposição a risco.

6.3.2 Monitoramento do Risco de Mercado

Os gestores dos fundos de investimento em que o RPPS mantiver aplicações de recursos deverão proceder ao monitoramento do nível de exposição a risco de mercado do fundo sob a sua gestão, adotando a métrica de risco mais utilizada pelos agentes do mercado financeiro nas carteiras de renda fixa o “Value at Risk” (VaR).

A administração do RPPS deverá exigir relatório dos gestores dos fundos de investimentos onde mantiver recursos alocados, o qual deverá contemplar informações sobre a rentabilidade e o risco das aplicações, e para avaliação dos produtos utilizará a análise de relação risco e retorno.

6.3.3 Limites de Alocação

A alocação nos sub-segmentos deve seguir as restrições da legislação vigente, especialmente quanto ao previsto na Resolução CMN nº. 3.922/2010 e nº 4.604/2017. Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

6.3.4 Ativos Autorizados

No segmento de renda fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente, especialmente quanto ao previsto na Resolução CMN nº. 3.922/2010 e nº 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

6.3.5 Limites por Emissores

O RPPS segue os limites definidos pela Resolução CMN nº. 3.922/2010 e nº 4.604/2017. Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

6.3.6 Operações com Derivativos

As operações com derivativos realizadas pelos fundos de investimentos em renda fixa nas suas carteiras deverão ser efetuadas conforme o permitido na legislação pertinente, respeitado previsto na Resolução nº. 3.922/2010 e na Resolução nº 4.604/2017. Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

6.3.7 Controle de Risco de Crédito

Os fundos de investimento em que o RPPS mantiver aplicações deverão ter ativos em suas carteiras que obedeçam aos normativos legais aplicáveis aos investimentos de Entidades de Regime Próprio de Previdência Social com relação ao risco de crédito. Os títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras devem ser considerados como de baixo risco de crédito, de conformidade com o previsto art. 7º, § 4º, da Resolução CMN nº. 3.922/2010, e alterações da Resolução nº 4.604/2017. Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

6.4 Segmento de Renda Variável

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, decidindo não realizar aplicações em criptoativos, e no segmento de renda variável.

6.5 Marcação a Mercado e Marcação na Curva

O RPPS adota em sua política de investimentos a compra de cotas de fundos não exclusivos, seguindo os critérios de precificação dos ativos adotados pelos próprios gestores dos fundos em seus manuais de precificação, ou seja, a marcação a mercado ou marcação na curva.

A Marcação a Mercado consiste em registrar todos os ativos pelos preços transacionados no mercado em casos de ativos líquidos ou, quando este preço não é observável, pela melhor estimativa de preço que o ativo teria em uma eventual transação no mercado. Tem como um de seus objetivos explicitar com maior transparência os riscos embutidos nas posições, uma vez que as variações de mercado dos preços dos ativos estarão refletidas nas rentabilidades, melhorando a comparabilidade entre as performances, bem como evitando que haja transferência de riqueza entre os diferentes cotistas de um mesmo fundo de investimentos por ocasião da aquisição e do resgate de cotas.

6.6 Da Vedação de Operações de Investimentos

Em observância à legislação vigente e a presente Política de Investimentos, é vedado ao RPPS a realização dos seguintes investimentos:

- a) aplicar os recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o seu patrimônio líquido;
- b) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- c) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- d) praticar operações denominadas “day-trade”, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de possuir estoques ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociações de títulos públicos federais realizadas diretamente;

e) atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010 e 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022, ou normativo que vier a substituí-las;

f) aplicar recursos em fundos de investimentos sem que haja a prévia análise de seu regulamento, composição da carteira, risco e rentabilidade apurada, no mínimo, nos últimos doze (12) meses, exceto em caso de Fundos em lançamento, os quais devem ser previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;

g) conceder empréstimos de qualquer natureza, tendo em vista que a legislação do Conselho Monetário Nacional não contempla este segmento de investimento e em observância ao disposto no art. 13, § 6º, da Lei Municipal nº. 556, de 26.07.2007;

h) aplicar recursos na compra de títulos de emissão de Estados ou Municípios na forma direta ou através de fundos de investimentos, conforme estabelece o art. 13, § 6º, da Lei Municipal nº. 556, de 26.07.2007. No caso de algum Fundo de Investimento onde o **RPPS** mantenha recurso alocado realizar investimento na compra desses títulos, deverá ser providenciada a realocação dos recursos para outro Fundo, o qual deverá ser previamente avaliado e aprovado pelo seu Conselho Deliberativo e Fiscal.

i) contratação de empresa para gerir os recursos, bem como a aplicação ou resgate por terceiros, que não fazem parte da Unidade Gestora.

f) aplicar valores em instituições bancárias não oficiais, diferente de Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. ou em desacordo com a legislação pertinente, sendo obrigatória a certificação intermediária ou avançada.

7 - Outras Diretrizes

7.1 Critérios para Escolha de Corretoras

Como a gestão de recursos é realizada via compra de cotas de fundos de investimentos, o processo de escolha de corretoras fica a critério dos próprios gestores. No caso de compra direta de títulos públicos federais, a Corretora deverá ser uma instituição vinculada ao Banco do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.

7.2 Critérios para Escolha de Agente de Custódia

O **RPPS** deverá proceder a contratação de pessoa jurídica registrada na CVM – Comissão de Valores Mobiliários, para realizar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários quando da compra direta de títulos públicos federais, em observância ao previsto no art. 17 da Resolução nº. 3.922/2010, e Resolução nº 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022.

7.3 Critérios de Contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável

O modelo de gestão adotado pelo RPPS é considerado próprio, nos termos do art. 15 da Resolução CMN nº 3.922/10 alterada pela Resolução nº 4.604/2017; Resolução CMN nº 4963 de 25/11/2021 e nº 175 de 23/12/2022, não estando prevista a contratação de terceiros para administração de seus recursos.

7.4 – Revisão da Política de Investimento

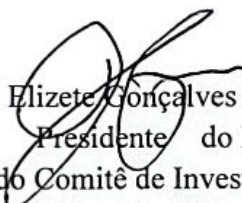
Esta Política de Investimentos para o exercício de 2024 e 2025 poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou a mudanças na legislação, desde que cumprida a legislação aplicada e devidamente justificada e aprovada pelo Conselho Deliberativo e Fiscal. Os casos omissos serão deliberados pelo Comitê de Investimentos e submetidos ao Conselho.

8 - Certificação de Gestor


Em atendimento ao disposto na Portaria MTP nº 1467 de 02/06/2022 o RPPS mantém Comitê de Investimentos, participante do processo decisório quanto à formulação e execução da política de investimentos, preenchendo todos os requisitos quanto a estrutura, composição e funcionamento do Comitê, estabelecida em ato normativo pelo ente federativo, e atendendo a exigência da certificação dos membros, devidamente aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, ou seja, no Exame de Certificação CPA-10 desenvolvido pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais; no Exame CGRPPS – APIMEC BRASIL, e ainda adequando-se às novas certificações nível I, intermediário e avançado.

Esta Política de Investimentos para os exercícios de 2024 e 2025 foi aprovada pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Deliberativo e Fiscal do Regime Próprio de Previdência do Servidor Público do Município de PONTÃO/RS, em reunião de 18/10/2023.

Pontão (RS), 18 de outubro de 2023.


Elizete Gonçalves Marangon
Presidente do RPPS

Membro do Comitê de Investimentos
Certificação CPA-10- ANBIMA - 09/12/2025
Certificação CGRPPS –APIMEC BRASIL 31/10/2025
Certificação CP RPPS CGINV II 07/06/2027


Antônio Aires Alves dos Santos,
Diretor Financeiro Previdenciário

Membro do Comitê de Investimentos
Certificação CGRPPS-APIMEC – 31/10/2025
Certificação CP RPPS CGINV I 07/06/2027

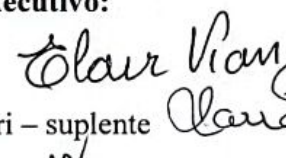
Representantes do Poder Executivo:

Elair Fridalina Vian – Titular

Maria Aparecida Leal de Pierri – suplente

Tiago Elias Jorgens - Titular

Representantes dos Servidores:


Andrea Maria Cantoni Giroleti / Norberto Feistauer
Conselheiros representantes do Sinsemp

Maria Elena Câmara Souza

Samara Tavares Batista
Conselheiras representantes dos pensionistas

Jéssica Carise Luz da Silva – titular – Presidente do Conselho
Ana Lúcia Portela Martinelli - suplente